



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

Lei n. 664, de 18 de dezembro de 1962

Cria a Academia Pindamonhangabense de Letras

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Academia Pindamonhangabense de Letras, destinada a congregar os homens de letras aqui residentes, pindamonhangabenses ou não, e bem assim os pindamonhangabenses literatos com domicílio fora da cidade ou do município.

§ -único -Excepcionalmente, e nunca em número superior a 5 (cinco), poderão ser admitidos, como membros efetivos da Academia, expoentes das ciências e das artes.

Art. 2º - Será de 21 (vinte e um) o número de acadêmicos, tendo cada cadeira seu patrono, conforme a relação a seguir e em que figuram personalidades marcantes da história pindamonhangabense, na política, na administração pública, no magistério, nas ciências, nas artes e nas letras:

Cadeira nº 1 - Alexandre Marcondes Machado - Jornalista Juó Bananeri;

Cadeira nº 2 - Antonio de Godoy Moreira e Costa - Jornalista e Poeta;

Cadeira nº 3 - Antonio Dino da Costa Bueno - Catedrático de Direito e Presidente Interino do Estado;

Cadeira nº 4 - Antonio Moreira Cesar - Coronel do Exército e heroi de Canudos;

Cadeira nº 5 - Antonio Bicudo Leme - Principal fundador de Pindamonhangaba;

Cadeira nº 6 - Benjamin Pinheiro - Jornalista e Prefeito Municipal;

Cadeira nº 7 - Emilio Marcondes Ribas - Higienista e Cientista;

Cadeira nº 8 - Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello Barão Homem de Mello - Membro da Academia Brasileira de Letras, Catedrático de História e Geografia, Estadista;

segue.....



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Fls. n.º II

Pindamonhangaba, de de 196

- Cadeira nº 9 - Gregório José de Oliveira e Costa - Deputado Provincial, Orador e Prosador;
- Cadeira nº 10 - João Gomes de Araújo - Maestro;
- Cadeira nº 11 - João Pedro Cardoso - Diretor do Instituto - Geográfico e Geológico do Estado e Co-Autor do Brasão de Armas de Pindamonhangaba;
- Cadeira nº 12 - João Marcondes de Moura Romeiro - Deputado Provincial, Historiador, Jornalista e Fundador da "Tribuna do Norte";
- Cadeira nº 13 - José Athayde Marcondes - Historiador e Ve-reador;
- Cadeira nº 14 - José Monteiro França - Pintor;
- Cadeira nº 15 - Julio Marcondes Salgado - General, Comandante Geral da Força Pública do Estado na Revolução Constitucionalista;
- Cadeira nº 16 - Leôncio do Amaral Gurgel - Historiador e Genealogista;
- Cadeira nº 17 - Manuel da Costa Manso - Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Cadeira nº 18 - Manuel Marcondes de Oliveira e Melo, Barão de Pindamonhangaba - Comandante da Guarda de Honra do Príncipe Regente no "Grito do Ipiranga";
- Cadeira nº 19 - Mário Tavares - Deputado e Secretário de Estado;
- Cadeira nº 20 - Pedro Leão Veloso - Diplomata, Ministro das relações Exteriores; e
- Cadeira nº 21 - Rômulo Campos D'Arace - Jornalista e Historiador.

§ único - Os Acadêmicos, à medida que forem sendo admitidos, escolherão seus patronos.

Art. 3º - Serão considerados membros efetivos da Academia, os abaixo-relacionados, desde que justifiquem, com apresentação de obras publicadas e de mérito reconhecido, sua indicação|-

- 1 - Anéstenor Romano Barreto; ^
- 2 - Balthazar de Godoy Moreira; 2
- 3 - Demétrio Ivahy Badaró.
- 4 - Silda Cesar Marcondes da Silva; 3

segue fls. III



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Fls. n. III

Pindamonhangaba, de _____ de 196

- 5 - João Martins de Almeida;
- 6 - José Augusto Cesar Salgado;
- 7 - José Vieira Romeiro;
- 8 - Jannart Moutinho Ribeiro;
- 9 - Lauro Silva;
- 10 - Waldomiro Benedito de Abreu; 4
- 11 - José Wadie Milad; 5
- 12 - José Geraldo Nogueira Moutinho; 6
- 13 - Berta Celeste Homem de Mello;
- 14 - Eloyde Miranda Chaves e
- 15 - Roberto Moreira.

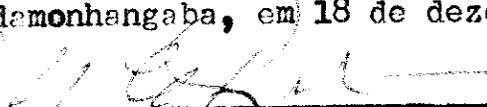
Art. 4º - As restantes cadeiras serão preenchidas pelos academicos efetivos constantes do artigo anterior, em eleição por voto-majoritário.

Art. 5º - Após 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, os academicos se reunirão para deliberar sobre elaboração dos estatutos ou regulamento e sobre tudo o mais que necessário fôr para pleno funcionamento da Academia, em concordância, porém, com o que norteia as congêneres do país, e desde que não contraire o estabelecido na presente lei.

Art. 6º - A Academia Pindamonhangabense de Letras passará a funcionar no Palacete "10 de Julho", desde que se efetive a transferência das instalações do Poder Executivo para o Palacete do Barão de Lessa

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 18 de dezembro de 1962.



Manoel Cesar Ribeiro.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos "egócios Internos em 18 de dezembro de 1962.



Vasco Cesar Festana.
Diretor do D.N.I.